



INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2020

HOTEL DE TRÂNSITO, ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO

REGULAMENTO PARA REQUISIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL E UTILIZAÇÃO DO HOTEL DE TRÂNSITO DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINPOL/TO.

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Fiscal recomendando a regulamentação no que diz respeito às requisições para alimentação e abastecimento, bem como, da utilização do hotel de trânsito na sede deste Sindicato.

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 do Estatuto do Sinpol/TO, que preconiza:

Art. 101. A cada um dos serviços proporcionados pela entidade, constantes neste Estatuto, corresponderá um regulamento próprio.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de utilização do hotel de trânsito, bem como, das requisições para abastecimento de veículos particulares dos filiados.

RESOLVE REGULAMENTAR



CAPÍTULO I – DO HOTEL DE TRÂNSITO

Art. 1º. O filiado deverá, previamente, acessar o site ou aplicativo do Sinpol/TO, escolher na opção “**SERVIÇOS / HOSPEDAGEM**”, preencher o formulário informando a data de entrada e saída do hotel, a finalidade de sua hospedagem e, no campo “Observações”, informar o número de acompanhantes.

§ 1º. O pedido de hospedagem deverá ser efetuado, preferencialmente, pelo aplicativo do SINPOL-TO ou através do site <http://www.sinpol-to.org.br>, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

§ 2º. O filiado será respondido quanto à solicitação de hospedagem por e-mail, SMS ou ligação telefônica.

§ 3º. Somente será permitida a hospedagem de filiados quando presente, no mínimo, uma situação dentre as elencadas abaixo:

- a) A serviço;
- b) Convocação para Assembleia Geral ou reunião da Diretoria Executiva;
- c) Consulta médica e/ou realização de exames médicos;
- d) Para a realização de cursos de capacitação;
- e) Viagem para outros Estados da Federação.

§ 4º. A utilização do hotel de trânsito do Sinpol-TO é restrita ao filiado e seus dependentes (cônjuge e filhos).

Art. 2º. A efetivação da hospedagem do filiado fica condicionada à disponibilidade de apartamentos do hotel de trânsito, podendo o filiado permanecer hospedado por, no máximo, 05 (cinco) dias, conforme Art. 34, I, do Estatuto.



Art. 3º. O filiado deverá fazer o *check-in* no horário compreendido das 8h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º. Para *check-in* em horário diverso do estabelecido no *caput*, o filiado deverá, previamente, informar o horário de chegada, através do número (63) 99283-0413 (Marcos Vinícius).

§ 2º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às situações de chegada ou partida para outros Estados.

Art. 4º. Ao fazer o *check-in*, o filiado assinará o Termo de Responsabilidade e Ciência e receberá a chave do apartamento e o controle do portão, devendo devolvê-los em iguais condições quando do *check-out*.

§ 1º. Caso as chaves e o controle do portão em poder do filiado sejam extraviados, caberá ao sindicalizado ressarcir o valor correspondente ao SINPOL.-TO.

§ 2º. Ao fazer o *check-out*, o filiado deverá apagar as luzes do alojamento bem como desligar todos os aparelhos eletrônicos.

§ 3º. Não será permitida a permanência no alojamento após a data prevista para o *check-out*. Caso haja necessidade de permanecer por mais dias, o filiado deverá fazer nova requisição de hospedagem.

Art. 5º. É de responsabilidade do filiado hospedado zelar pela conservação dos móveis e demais utensílios do apartamento.

Art. 6º. Somente em casos excepcionais e urgentes será admitida a reserva do hotel de trânsito efetuada fora do período disposto no § 1º, do art. 1º deste Regulamento.

Art. 7º. Caso o filiado desista da hospedagem, deverá informar ao Sindicato para que se proceda o cancelamento da reserva.



CAPÍTULO II – DA REQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E ABASTECIMENTO

Art. 8º. O filiado que se deslocar do interior do Estado até a Capital, para consulta médica ou tratamento de saúde, ou, sendo Diretor, para atender a convocação para reunião da Diretoria ou por convocação da Presidente, poderá requisitar ajuda de custo para o retorno à sua cidade.

§ 1º. A ajuda de custo a que se refere o *caput* do artigo anterior consiste em abastecimento do veículo do filiado em postos de combustíveis conveniados com o Sindicato.

§ 2º. A quantidade de combustível a ser disponibilizada será definida levando-se em conta a distância de Palmas à cidade de domicílio do filiado, sendo estabelecido 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) km, mediante requisição expedida pelo Sinpol-TO, até o limite de 35 (trinta e cinco) litros.

Art. 9º. Para ter o abastecimento, o filiado deverá se dirigir à sede do Sindicato e solicitar a autorização, devendo apresentar atestado médico ou outro documento que comprove o tratamento de saúde ou exames realizados.

§ 1º. O abastecimento não será autorizado caso o filiado não apresente atestado médico ou outro documento comprovante da consulta ou tratamento médico.

§ 2º. Fica estabelecido o limite de 02 (duas) ajudas de custo mensais para cada filiado.

§ 3º. O disposto neste artigo não aplica aos casos de convocação dos Diretores para reunião da Diretoria Executiva.

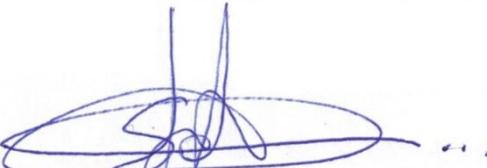
Art. 10. Nos casos citados art. 8º desta Instrução Normativa, o filiado poderá, também, requisitar alimentação ao Sindicato, que consistirá no fornecimento de refeição junto a estabelecimentos conveniados ao Sinpol/TO.

Parágrafo Único. O fornecimento de refeição é restrito ao filiado, não se estendendo aos dependentes deste.



Art. 11. O filiado que descumprir o disposto neste Regulamento está sujeito às penalidades previstas no art. 13 do Estatuto do Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

Palmas-TO, 30 de novembro de 2020.



Suzi Francisca da Silva
Presidente

